

EDITAL Nº 03/2023
SELEÇÃO PARA BOLSISTA PRECEPTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA (RP)

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 67 do Regimento Geral da Universidade, torna pública a abertura de inscrições para a seleção e, em lista de espera, de *Bolsistas*:

- *Preceptor do Programa de Residência Pedagógica*, referente ao Edital Nº 24/2022 CAPES e à portaria nº 18 de 26 de abril de 2022, conforme indicação a seguir:

Unidades Universitárias da UERGS	NÚCLEO	Número de vagas para Preceptores Bolsistas - RESIDÊNCIA	Cadastro reserva Preceptores Bolsistas - RESIDÊNCIA
Alegrete	Pedagogia	3	3
Porto Alegre	Letras: Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa	3	3
São Luiz Gonzaga	Pedagogia	3	3

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA RP/UERGS

O Programa de Residência Pedagógica (RP) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

O RP tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos discentes da segunda metade dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor regente da turma da escola, no caso, o preceptor classificado a partir deste edital, supervisionado pelo coordenador de núcleo.

2 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA RP/ UERGS

2.1 São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

- I - Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos

licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
V - Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

3 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES - RP

3.1 Das atribuições dos Preceptores - RP:

São atribuições do Preceptor:

I - Planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II - Orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;

III - Acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;

IV - Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;

V - Informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

VI - Informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;

VII - Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

VIII - Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

IX - Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

X - Elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e XI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DAS BOLSAS RP/UEGRS

4.1 Os recursos financeiros dos programas RP/UEGRS destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos de graduação da UEGRS, os professores orientadores, os professores preceptores;

4.2 As bolsas, no âmbito dos programas, para fins deste edital serão concedidas na seguinte modalidade e valor:

I - Preceptor R\$1.100,00 (um mil e cem reais)

4.3 A duração máxima das cotas de bolsas concedidas será de 11 meses para o RP, não sendo admitido o pagamento de bolsa após o encerramento desta vigência. Conforme o edital CAPES 24/2022

4.4 O pagamento das cotas adicionais será iniciado nos meses de referência maio ou junho de 2023, a critério da IES, e o término de sua vigência coincidirá com o

encerramento do respectivo projeto institucional.

5 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS PRECEPTOR - RP

5.1 Dos requisitos para concessão das Bolsas RP:

São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor:

I - Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

II - Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

III - Ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

IV - Possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP.

a. Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

b. Nos subprojetos de computação o preceptor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em projetos ou atividades de informática na escola de educação básica.

c. Nos subprojetos de Educação do Campo ou de Educação Indígena, o preceptor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em escola do campo ou em escola indígena, respectivamente.

d. Nos subprojetos de Formação Técnica e Profissional, o preceptor deverá possuir licenciatura e atuar em escola que ofereça curso técnico de ensino médio;

e. Nos subprojetos de Educação Especial ou de Libras o preceptor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que atue no ensino de libras ou no atendimento do público da educação especial.

f. Preceptores de licenciatura intercultural indígena e de educação do campo deverão estar atuando em escolas indígenas e escolas do campo, respectivamente.

6 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

6.1 Do Desligamento do Bolsista RP:

A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - Suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa; e

IV - Averiguação de irregularidades.

a. Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

b. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

c. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

d. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - Descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do PRP;

III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - Comprovação de irregularidades;

V - Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VI - Encerramento do subprojeto ou projeto; e

VII - A pedido do bolsista.

e. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

f. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

6.2 Do desligamento do Bolsista RP

a. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES.

b. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES.

c. A bolsa será suspensa, dentre outros, nos seguintes casos:

I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 1 (um) mês;

II - Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

IV - Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; ou

V - Averiguação de fraude.

d. Na hipótese prevista no inciso II, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo da IES à CAPES.

e. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

f. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, resguardar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

g. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

h. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

i. O bolsista terá a bolsa cancelada, dentre outros, nos seguintes casos:

I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

II - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - Comprovação de fraude;

V - Abandono do projeto;

VI - Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VII - A pedido do bolsista;

VIII - Encerramento do subprojeto ou projeto; ou

IX - Término do prazo máximo de concessão.

j. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

7 DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS RP

a. É permitida a substituição a qualquer tempo para as modalidades de Coordenador Institucional, Docente Orientador, Preceptor, desde que assegurada a continuidade do projeto e respeitadas as normas das Portarias CAPES nº 18 de 26 de abril de 2022 e nº 83 de 27 de abril de 2022.

b. No caso de desligamento do docente orientador, preceptor, a IES terá o prazo de até 45 dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

c. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos nas Portarias CAPES mencionadas acima, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

8 DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AOS PROGRAMAS RP/UERGS (acadêmicos e professores):

PRAZO	ATIVIDADE	COMPETÊNCIA
28/04/2023	Publicação do Edital	Gabinete da PROENS
28/04/2023 a 08/05/2023	Inscrições via GOOGLE FORMS ou utilização do Anexo I	Professores Orientadores (RP)
10/05/2023	Divulgação do Resultado Preliminar	Gabinete da PROENS
11 e 12/05/2023	Pedido de Reconsideração	Candidatos
15 a 16/05/2023	Análise de Pedido de Reconsideração	Professores Orientadores (RP)
17/05/2023	Publicação do Resultado Final	Gabinete da PROENS
03/06/2023	Início das Atividades	Professores Orientadores (RP)

8.1. As inscrições, de responsabilidade do professor orientador (RP) deverão ser, obrigatoriamente, realizadas por meio da ferramenta virtual GOOGLE FORMS ou por meio do Formulário de Inscrição (Anexo I). Não podendo ser considerado, em nenhuma hipótese, inscrições presenciais;

8.2. O Pedido de Reconsideração, em formato de Requerimento, deverá ser dirigido ao professor orientador (RP) (Anexo II);

8.3. O início das atividades do programa RP fica condicionado às atividades curriculares, tanto nas IES, como nas escolas de educação básica.

Parágrafo Único: Para o preenchimento da vaga, o candidato selecionado será chamado, imediatamente, e na ordem rigorosa de seleção, para providenciar a entrega da documentação exigida neste Edital e encaminhamentos, frente ao preenchimento de dados e informações nas plataformas geridas pela CAPES.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1. Para a inscrição dos candidatos à **Bolsa de Preceptor RP** é necessária a apresentação dos documentos abaixo, na seguinte ordem:

a. Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I) ou comprovante de inscrição realizada pelo Google Forms;

b. Cópia da Carteira de Identidade que conste CPF ou (cópia da Carteira de Identidade e do CPF) – frente e verso,

c. Comprovante da última votação eleitoral ou certidão de quitação eleitoral que pode ser emitida em: (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) (inserir no formulário o arquivo em .pdf)

d. Link do Currículo LATTES (atualizado para inserir no formulário) que é realizado em: <https://lattes.cnpq.br/>;

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

10.1 O processo de seleção dos bolsistas será conduzido pelos professores orientadores (RP), tendo por parâmetro, os requisitos do título 5 deste Edital;

10.2 Além das vagas para bolsistas preceptores, disponibilizadas pelo programa de Residência Pedagógica, cada subprojeto selecionará 3 (três) vagas em lista de espera.

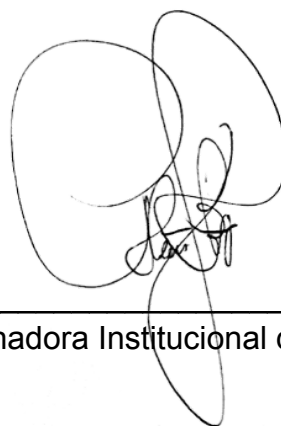
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão aceitas inscrições encaminhadas fora do prazo deste Edital, nem incorretas e nem incompletas;

11.2. O resultado deste processo tem validade de 18 (dezoito) meses (respeitando os regramentos para as vagas);

11.3. Casos omissos serão julgados e deliberados pela Coordenação Institucional do RP/UERGS.

Porto Alegre, 28 de maio de 2023.



Coordenadora Institucional do RP